



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1974

PROCESSO N.

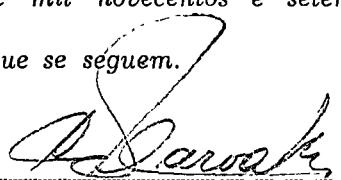
Interessado: Poder Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 19/74 - a qual revoga parágrafo e altera o art. na Lei nº 1857, de 09 de Junho de 1967, que dispõe sobre a criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina.

AUTUAÇÃO

Aos 11 de ouze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (4)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

  
DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
 GABINETE DO PREFEITO

067/74

Colatina, 07 de novembro de 1974

R. F. do Expediente  
 Col. 11/11/74  
 Octavio

MENSAGEM 067/74

Senhor Presidente,

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina tem, nos últimos anos, se dinamizado, e, para nosso gáudio, acompanhado o patente desenvolvimento cultural do País.

Face ao exposto, estamos apensando projeto de lei que altera a lei nº 1 857, de 09/06/67, para dar maiores condições de trabalho ao Diretor, por quanto, é o Vice-Diretor o seu imediato, o que lhe substitua e dá continuidade à vida da Faculdade.

Solicitamos a atenção especial de Vossa Excelência e dignos pares para a matéria.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

PAULO STEFENONI  
 PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO N.º 185 Fls. 12 L. 01

Projeto de Lei nº 49/74

Exmo. Sr.

Dr. Octávio Luiz Barbosa de Araújo residência da Câmara.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina, 11, 1974

Nesta

JN/sb

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2.758  
Of. 180

PROJETO DE LEI Nº

79/74

Revoga parágrafo e altera Artigo na Lei nº 1857, de 09 de junho de 1967, que dispõe sobre criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 18, da Lei nº 1 857, de 09 de junho de 1967, que dispõe sobre nomeação do Vice-Diretor da Faculdade.

Art. 2º - O Art. 18, da Lei nº 1857, de 09 de junho de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 18 - O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade de filosofia, Ciências e Letras de Colatina, de nomeação do Prefeito, serão escolhidos, respectivamente, nas listas triplices que lhe encaminhará a Congregação, composta de elementos do corpo docente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina etc., etc., etc., etc., etc..

LEI Nº 1 857

Dá Nova redação às Leis nºs 1 442, de 21/10/64; 1 672, de 16/12/65; 1 815, de 30/01/67:

---

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina, entidade autárquica com sede na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, que gozará de autonomia financeira, didática, administrativa e disciplinar.

Art. 2º - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina será mantida pela Prefeitura Municipal, podendo acudir ao seu custeio:

- a) - Contribuições dos alunos ;
- b) - Bolsa de estudo de qualquer procedência;
- c) - Subvenções federais e estaduais;
- d) - Taxas a serem criadas em Leis especiais;
- e) - Doação de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Cabe a Congregação da Faculdade arbitrar anualmente as contribuições devidas pelos alunos.

Art. 3º - Ficam criados 40 (quarenta) cargos de professores, 1 (um) de Secretário, 2 (dois) de auxiliares de secretaria, 3 (três) de serventes, todos contratados; e 1 de Diretor e 1 (um) de Vice-Diretor com provimento em comissão.

§ 1º - Os professores serão contratados por tempo determinado pelo Diretor da Faculdade, ouvidos os órgãos competentes da mesma.

§ 2º - Os professores não domiciliados na sede do Município de Colatina terão ajuda de custo.

§ 3º - A fixação do salário dos professores bem como das funções gratificadas de que trata este artigo e seu pará-



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

*Cópia*

Continuação da Lei nº 1 857 .....

grafo 2º, será feita mediante proposta do Prefeito Municipal, após ouvida a direção da Faculdade, por Lei a ser decretada pela Câmara Municipal.

§ 4º - O Progressivo desenvolvimento da Faculdade possibilitará a ampliação do quadro de professores para atender às necessidades docentes dos anos subsequentes.

Art. 4º - A Administração da Faculdade será exercida pelos órgãos:

- a) - Conselho de Representantes;
- b) - Congregação;
- c) - Conselho Departamental;
- d) - Departamentos;

§ 1º - O Conselho de Representantes, órgão fiscalizador, será constituído de 5 (cinco) membros, sendo dois da livre escolha do Prefeito Municipal; um da livre escolha do Presidente da Câmara Municipal e dois escolhidos nas listas triplíces organizadas pela Congregação e pelo Diretório Acadêmico da Faculdade.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Representantes será de 1 (um) ano, permitida a recondução por uma só vez.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - O exercício dos cargos a que se refere este artigo, não terá remuneração.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Representantes serão eleitos pelos Conselheiros, em reunião convocada para esse fim, pelo Prefeito Municipal, com a presença de todos os membros.

§ 1º - O Conselho só funcionará com a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos Conselheiros em exercício.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) - fiscalizar a execução do orçamento;
- b) - realizar a tomada de contas do Diretor;
- c) - controlar o balanço físico anual e dos valores no



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Cópia*

Continuação da Lei nº 1 857.....

trinomiais da Faculdade

Art. 7º - A Congregação é órgão superior de direção administrativa e didática da Faculdade, que se regerá de acordo com seu regimento.

Art. 8º - Os Departamentos são órgãos de coordenação e execução didática e técnico-científica, constituindo-se, pela reunião das disciplinas na mesma área de conhecimentos, regendo-se pelo Regimento da Faculdade.

Art. 9º - O Conselho Departamental é órgão consultivo e deliberativo da administração da Faculdade, em matéria que não seja da competência privativa da Faculdade.

Art. 10 - O Orçamento Municipal consignará anualmente, na parte referente à Diretoria de Educação, dotação global destinada à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina, sob a forma de subvenção.

Art. 11 - A aplicação dos recursos destinados a reformas e construção de prédios ou a aquisição de imóveis dependerá de prévia aprovação do Conselho Departamental.

Art. 12 - Anualmente a Faculdade, verificada a dotação consignada no orçamento municipal, organizará o plano de aplicação.

Art. 13 - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a Faculdade organizará a prestação de contas do exercício anterior e o encaminhará em (três) 3 vias ao Conselho de Representantes que a examinará e a encaminhará com seu parecer à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

Parágrafo Único - A prestação de contas constará dos seguintes elementos:

- a) - balanço patrimonial;
- b) - balanço econômico;
- c) - quadro comparativo entre a despesa e a realizada.

Art. 14 - A Direção da Faculdade apresentará a proposta orçamentária à Câmara Municipal, por intermédio do Poder Executivo, no máximo até 30 dias antes da data em que devem entrar em vigor suas leis de meios.

...  
...

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Cópia*

Continuação da Lei nº 1 857,.....

Parágrafo Único - O exercício financeiro da Faculdade é vigente ,  
anualmente, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 15 - Na elaboração da proposta orçamentária e na execução do  
orçamento, a Faculdade observará rigorosamente as disposi-  
ções da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 16 - Sessenta dias após o encerramento do exercício financei-  
ro, a direção da Faculdade remeterá as contas ao Conse-  
lho de Representantes, cabendo este enviá-las à Câmara  
Municipal com o seu parecer até sessenta dias após o re-  
cebimento delas.

Art. 17 - A parte da dotação orçamentária à Faculdade, corresponde  
às despesas de pessoal, material de consumo, serviço de  
terceiros e encargos diversos, será paga em duodécimos e  
depositada em estabelecimento bancário até o dia 20 de  
cada mês seguinte ao vencido. A correspondente a materi-  
al permanente, móveis e utensílios, instalações, equipa-  
mentos, construções, etc., será liberada pelo Executivo  
Municipal quando da execução do serviço, mediante plano  
de aplicação aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 18 - O Diretor da Faculdade, de nomeação do Prefeito, será es-  
colhido na lista tríplice que lhe encaminhará a Congrega-  
ção, composta de elementos do corpo docente.

Parágrafo Único - A nomeação do Vice-Diretor obedecerá às normas  
estabelecidas no Regimento da Faculdade.

Art. 19 - Enquanto não forem nomeados, os professores da Faculdade  
serão admitidos no regime da Consolidação das Leis Traba-  
listas, ou contratados para a prestação de serviços de  
terceiros e especializados ou, simplesmente, perceberão  
ajuda de custo, conforme o caso e as necessidades inter-  
nas da Faculdade.

Art. 20 - Ficam estabelecidas as bases dos respectivos vencimentos  
do corpo docente e administrativo da Faculdade, a partir  
de março do corrente ano.

- a) - professor ..... NCr\$135,00
- b) - Diretor ..... NCr\$150,00

... *2*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Cópia*

- c) - Secretário ..... N Cr\$ 100,00  
d) - Auxiliares Secretaria e demais..... N Cr\$ 82,50  
e) - ajuda de custo (art. 3º, §2º) ..... N Cr\$ 70,00

Art. 21 - Os recursos necessários a fazer face as despesas decorrentes com o aumento de vencimentos previstos no artigo 2º, desta Lei, serão obtidos através das contribuições dos alunos.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 09 de junho de 1967.

Ass. MOACYR MARTINS BROTAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Colatina, em 09 de junho de 1967.

Ass. FAUSTO MASCARELLO  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.

*Bausoli*  
Confere com o Original:

*Amador*  
Visto:

A CONCLUSÃO DA PRESIDENCIA.  
Sala das Sessões, 11 / 11 / 19 74

*[Handwritten signature]*

As Comissões respectivas  
vts. D. Supra.  
O. Faria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

---

**PARECER**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei nº 79/74, é pela aprovação tal como se achar redigido, justificando - ser o referido Projeto de maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que o subscreve.

Sala das Sessões,

In, 18 de novembro de 1974

MEMBROS.:

Atílio Lopes  
Paulo Sérgio Lourenço  
Renato Guimarães

A CONCLUSÃO DA PRESIDÊNCIA  
Sala das Sessões, 18/11/76

*[Handwritten signature]*

A O.D. do presente  
sessão, face ao requere-  
mento de urgência,  
aprovado unanimemen-  
te, para uma só e úni-  
ca discussão e aprova-  
ção.

D. Supra  
*[Signature]*

Aprovado em *sessão única*  
discussão por: *unanimid.*  
Sala das Sessões, 18/11/76  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 91/74

*Z. F. do*  
*F. J. D. Neto*  
*Secretaria*

Os Vereadores infra assinados, requerem a V. Excia., na forma regimental, e, depois de ouvida a decisão de seus pares, seja dispensado dos interstícios regimentais e aprovado em única discussão, o Projeto de Lei Nº 79/74, oriundo do Poder Executivo, no qual Reoga parágrafo e altera artigo na lei Nº 1.357, de 09/06/1967 que dispõe sobre criação da Faculdade Filosofia Ciências e Letras

Sala das Sessões,

Em, 18 de novembro 1974

*Luanda Guimarães*  
*Joel Mariano Torres Fari*  
*Pedrinho*  
*Estad. G. J. J.*  
*Rogério D.*  
*Rogério Dalmas*  
*Reginaldo Rocha*  
*Cláudio Luiz P. de Araújo*

REGISTRO Nº 175 - 16 L. 01  
Requerimento nº 91/74  
A Presidência da Câmara.  
Colatina, 18 / 11 / 1974

Aprovado em *Sessão única*  
Discussão por: *unanimidade*  
Data das Sessões: *18/XI/1974*  
*J. J. J. J.*  
PRESIDENTE

180/74

18 de novembro de 1974

Excelencia;

Cumpre-me passar às mãos de V. Exa. para os efeitos constitucionais de Sanção ou Promulgação, a cópia/ da Lei nº 2.758, oriunda deste egrégio Poder Executivo, a provada por unanimidade por esta edilidade em sua ultima / reunião ordinária.

Cordiais Saudações

---

Dr. Octávio Luiz Barbosa de Araujo  
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Paulo Stefenoni

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta

C/CARVALHO

LEI Nº 2.758

REVOGA PARÁGRAFO E ALTERA ARTIGO NA LEI /Nº 1.857, DE 09 DE JUNHO DE 1967, QUE /DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE COLATINA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A :

- Artigo 1º)- Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 18, da Lei nº 1857, de 09 de junho de 1967, que dispõe sobre / nomeação do Vice-Diretor da Faculdade.
- Artigo 2º)- O Art. 18, da Lei nº 1857, de 09 de junho de 1967/ passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 18 - O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina, de nomeação do Prefeito, serão escolhidos, respectivamente, nas / listas triplices que lhe encaminhará a Congregação/ composta de elementos do corpo docente.
- Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 18 de novembro de 1974

---

Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria nesta data.

---

Secretário